



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**

CNPJ 08.095.960/0001-94

Av. Honório Maciel– 87 – Centro – CEP 59310-000

FONE – 0(XX) 84-3425-2208

LEI N. ° 476/2006.

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Carta de Crédito FGTS, criado pela Resolução n° 298/98, do Conselho Curador do FGTS e alterada pela Resolução n° 460 de 14.12.2004, nas condições definidas pelas Instruções Normativas do Ministério das Cidades 02, 03, 04 e 05 de 28/02/2005 e 09 de 26/04/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa **Carta de Crédito FGTS – Programa Habitacional utilizando recursos do FGTS**, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Art. 2º** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos financiamentos concedidos pela Caixa aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

**Art. 3º** – O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser atendida pelo Programa **Carta de Crédito FGTS**;

§ 1º. – As áreas a serem utilizadas no Programa **Carta de Crédito FGTS** deverão fazer frente para a via pública existente e contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2º – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 125 m<sup>2</sup> e máxima de 250 m<sup>2</sup>, com testada mínima de 5 metros.

**Art. 4º** – Os projetos de habitação popular dentro do Programa **Carta de Crédito FGTS**, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Infra- Estrutura e Serviços Urbanos, Planejamento e Fazenda, Administração e Habitação e Assistência Social, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a trinta e cinco (35 m<sup>2</sup>) metros quadrados.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao projeto **Carta de Crédito FGTS** outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-

se, sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 5º – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa **Carta de Crédito FGTS**, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo Único – Os beneficiários do Programa **Carta de Crédito FGTS** ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 6º - O contrato do beneficiário com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa ou da companheira que compõe o casal, quando for o caso.

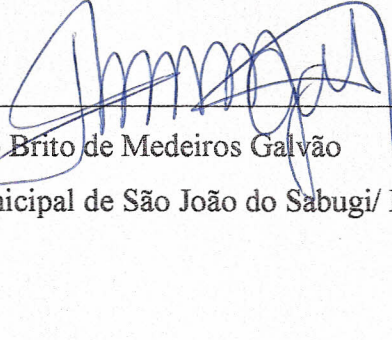
Parágrafo Único – Só poderão ingressar no Programa **Carta de Crédito FGTS** famílias residentes no Município, há pelo menos três (03) anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Sabugi (RN), 15 de março de 2006.



---

Elísio Brito de Medeiros Galvão  
Prefeito Municipal de São João do Sabugi/ RN